



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4872/2024)

“ **Art.** Dê-se ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, de que trata o art. 2º do PL 4872, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
Pena - reclusão de 6 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A redução da pena mínima para o crime de lavagem de dinheiro, proposta no PL (de 3 para 2 anos), é injustificável. A gravidade do delito e seu impacto na ordem econômica exigem uma resposta penal rigorosa. Nossa proposta, é a pena mínima em 6 anos e elevando a máxima para 12 anos, alinha-se melhor à complexidade e aos danos causados por esse tipo de crime, enquanto a pena atualmente prevista em lei é de 3 a 10 anos.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

